



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 23 de dezembro de 2022.

Lei nº. 2470/2022.

Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11, do Código Tributário do Município de Rincão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - A base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 0,8665%.
.....” (NR)

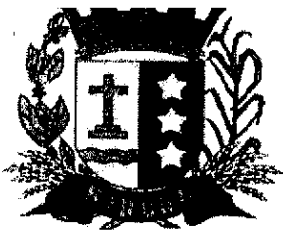
Art. 2º - O artigo 43, do Código Tributário do Município de Rincão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43 - A base de cálculo do imposto é o valor venal da edificação, cuja apuração se fará consideradas a área total do terreno e as construções nele existentes, sobre o qual será aplicada a alíquota de 0,1733%.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br


BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.